



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL  
Comitê de Pregoeiros e Agentes de Contratação do DER-DF

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.006/2024

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER-DF, por meio do Serviço de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

Processo nº 00113-00008369/2024-88

Data da sessão: 15/08/2024, quinta-feira;

Horário da Fase de Lances: das 08 às 15 horas; horário de Brasília

Valor: R\$ 22.881,75 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)

Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances: R\$ 10,00 (dez reais)

Fornecimento: integral e imediato

1. DO OBJETO:

- 1.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a aquisição de medidores de distância com rodas para uso pelos Núcleos de Fiscalização de Faixas de Domínio e Núcleo de Análise e Aprovação de Projetos, Subordinados às Gerência de Fiscalização de Faixas de Domínio e Gerência de Cadastro e Licenciamento da Diretoria de Faixas de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF), de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema Compras.gov.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

| ITEM | OBJETO                                      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | QUANTIDADE |
|------|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1    | Medidor de distância com rodas profissional | - Medidor de distância com rodas, profissional, feito em alumínio com eixo telescópico, apoio para roda, manopla aproximadamente 90 graus com a haste. Leitura digital a cada 0,1m e capacidade máxima de medição de 9999,9m. Dever certificado de calibração emitido por empresa credenciada pelo Inmetro com validade de, no mínimo, 1 (um) ano. | 15         |

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.3.0.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.0.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.0.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.0.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.0.5. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- 2.3.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário);
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021. 2.5.
- 2.5. Esta dispensa eletrônica será exclusiva para participação de ME's e EPP's.

### 3. DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA:

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. A contratação ocorrerá por item. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a licitante.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.
- 3.10.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor.
- 3.10.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

### 4. FASE DE LANCES:

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto (se o caso) em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.1.1. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).**
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.0.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, que será anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. A proposta deverá:
- 5.5.1. Ter a validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos;
- 5.5.2. Conter prazo de entrega de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;
- 5.5.3. Informar: "Declaramos que atendemos aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012 (sustentabilidade ambiental)", se for o caso.
- 5.6. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser fornecido.
- 5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
- 5.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.7.5. Apresentar não conformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

#### 6. DA HABILITAÇÃO:

- 6.1. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 6.1.1. O fornecedor que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
- O fornecedor deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação do TCDF via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar:
  - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional). Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
- 6.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.1.3. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
- 6.1.4. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 6.1.5. A não apresentação da documentação constante do inciso I do item 6.1.2 não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.
- 6.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.
- 6.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o TCDF examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

#### 7. DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.1.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.1.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### 8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as respectivas multas:
1. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);
  2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);
  3. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);
  4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);
  5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre aquele valor;
8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
10. Comportar-se de modo inidôneo: multa de 15% (quinze por cento);
11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

8.1.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa, a sanção de advertência, bem como a sanção de suspensão para contratar com o Distrito Federal.

8.2. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

8.3. Ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato poderão aplicar-se, ainda, as sanções discriminadas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em concordância com as situações ali elencadas.

8.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.5. No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

8.7. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

8.8. Para os fins do item 8, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Governo do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema ComprasNet.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender. 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo de até cinco dias úteis para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: ANEXO I – Termo de Referência; ANEXO II – Modelo de proposta de preços.

Brasília, 05 de agosto de 2024.

Rogério César Pereira

Pregoeiro

## DISPENSA ELETRÔNICA nº 90.006/2024 – DER-DF

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

## 10. OBJETO

10.1. Aquisição de medidores de distância com rodas para uso pelos Núcleos de Fiscalização de Faixas de Domínio e Núcleo de Análise e Aprovação de Projetos, Subordinados às Gerência de Fiscalização de Faixas de Domínio e Gerência de Cadastro e Licenciamento da Diretoria de Faixas de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF).

10.1.1. MATERIAL PERMANENTE – Equipamentos para identificação e notificação das edificações irregulares construídas dentro da faixa de domínio, bem como nas vistorias técnicas iniciais, sendo realizada através das medidas das dimensões do imóvel bem como sua distância em relação ao eixo da rodovia. Para tal são utilizadas trenas com comprimento e robustez compatíveis com esta atividade realizada em campo.

10.2. O objeto dessa contratação é composto por bens caracterizados como de natureza comum, nos termos da Lei 14.133/2021, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

10.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o art. 73, o inciso I do art. 74 e o art. 77 do Decreto Distrital 44.330, de 2023.

## 11. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

## 11.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1.1. Os medidores de distância com rodas serão utilizados para a realização de ações fiscais e produção de documentos técnicos como os Relatórios de Ação Fiscal e Laudos Técnicos. Estes equipamentos são essenciais para garantir a precisão e eficiência nas medições das faixas de domínio, atividades que são cruciais para o cumprimento das atribuições legais do DER/DF. A medição precisa das distâncias permite a identificação de ocupações irregulares, a notificação e autuação de infratores, e a regularização dos limites das faixas de domínio.

## 11.2. MOTIVAÇÃO

## 11.3. Base Legal

11.3.1. A aquisição dos medidores de distância está fundamentada levando-se em conta as atividades desempenhadas no exercício das competências exclusivas do DER/DF, conforme estabelecido no Art. 3º da Lei nº 5.795, de 27 de dezembro de 2016:

*Art. 3º Compete ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, em caráter exclusivo:*

*I - Administrar, controlar e fiscalizar as faixas de domínio das rodovias de que trata esta Lei;*

*II - Autorizar ou permitir a ocupação, a exploração ou a utilização das faixas de domínio para fins diversos da destinação rodoviária.*

*Parágrafo único: Em sua competência de fiscalização, o DER/DF exerce o poder de polícia na forma e nas condições definidas nesta Lei.*

11.3.2. Além disso, a justificativa é respaldada pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, especificamente nos Artigos 87, I e 88, que prevê a competência de realização de vistorias preliminares pela Gerência de Cadastramento e Licenciamento e detalha as atribuições da Gerência de Regularização e Fiscalização de Faixas de Domínio, ambas diretamente subordinadas à Diretoria de Faixa de Domínio, da Superintendência de Operações do DER/DF:

*Art. 87. À Gerência de Cadastramento e Licenciamento, unidade de gerenciamento e de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Faixas de Domínio, da Superintendência de Operações, compete:*

*I cadastrar a solicitação da ocupação, autuar, efetuar a vistoria preliminar e monitorar a elaboração, análise e aprovação do projeto;*

*Art. 88 Compete à Gerência de Regularização e Fiscalização de Faixas de Domínio:*

*I - Executar as ações de fiscalização da ocupação (pontual, transversal e/ou longitudinal) e exploração das Faixas de Domínio das vias e rodovias integrantes do SRDF;*

*II - Notificar e autuar os ocupantes irregulares das Faixas de Domínio;*

*III - Acompanhar e fiscalizar a execução de processos de desapropriação de áreas das faixas de domínio das rodovias do SRDF;*

*IV - Programar e coordenar as ações de apreensão e remoção (desmontagem, carga, transporte, descarga e depósito);*

*V - Elaborar relatórios de apreensão e remoção e exercer a administração do material apreendido;*

*VI - Efetuar os cálculos quantitativos e financeiros de apreensão e remoção do material apreendido para cobrança pela Diretoria de Faixa de Domínio;*

*VII - Programar as ações de regularização dos limites das Faixas de Domínio das vias e rodovias integrantes do SRDF, nas áreas públicas e privadas;*

*VIII - Promover e acompanhar a elaboração e a execução dos projetos de desapropriação e desocupação de áreas das faixas de domínio das rodovias do SRDF;*

*IX - Acompanhar e monitorar a execução da implantação dos limites físicos das faixas de domínio das rodovias do SRDF, com apoio dos Distritos Rodoviários;*

*X - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.*

## 11.4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

11.4.1. Disponibilização de equipamentos a serem utilizados na execução das ações fiscais, bem como vistorias técnicas, visando a continuidade dos serviços prestados pelos Núcleos de Fiscalização e Núcleo de Análise e Aprovação de Projetos.

## 12. DESCRIÇÃO DO OBJETO

## 12.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1.1. O equipamento listado abaixo enquadra-se como bens comuns para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023, sendo de ampla disponibilidade no mercado.

| Item                                        | Quantidade | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Medidor de distância com rodas profissional | 15         | Medidor de distância com rodas, profissional, feito em alumínio com eixo telescópico, apoio para roda, manopl aproximadamente 90 graus com a haste. Leitura digital a cada 0,1m e capacidade máxima de medição de 9999,9m. l com certificado de calibração emitido por empresa credenciada pelo Inmetro com validade de, no mínimo, 1 (um) ano |

12.1.2. Os equipamentos deverão ser novos, estarem em perfeito estado e condições de uso, entregue devidamente embalado e acompanhado de nota fiscal, ser previamente aprovado pelo DER-DF e ter data de validade no mínimo (doze) meses, a partir do aceite definitivo do produto pelo DER-DF o qual se dará na entrega efetiva dos mesmos junto ao órgão;

12.1.3. O custo estimado de cada material bem como o custo total serão calculados pelo Núcleo de de Formação de Preços (NUFOP), por meio de Planilha de Composição de Custos;

12.1.4. Os equipamentos serão utilizados exclusivamente no desempenho do serviço público;

12.1.5. Os equipamentos ofertados deverão possuir garantia (preservação, conservação em relação a vícios e defeitos de fabricação) de, no mínimo, 12 (doze) meses.

### 13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 13.1. SUSTENTABILIDADE

13.1.1. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente;

13.2. Eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico do TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

#### 13.3. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.1. Na presente contratação, não será exigida a marca de referência;

13.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

13.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de aquisição comum, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução;

13.5.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência;

13.5.2. O DER-DF não enviará/despachará o produto para reparação/troca. Todo o traslado será por conta da CONTRATADA, o DER-DF não arcará com nenhum tipo de custo quando necessário, reparo/troca ou qualquer tipo de manutenção;

13.6. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste TR.

#### 13.7. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

13.7.1. Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

#### 13.8. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

13.8.1. Não haverá exigência de amostra.

### 14. MODELO DE FORNECIMENTO DOS BENS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

14.1. Para fornecimento do objeto do presente Instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais (especificações técnicas) estabelecidos no item 03 (três);

14.2. Os equipamentos deverão ser entregues com a respectiva nota fiscal, para ateste e liquidação da despesa;

14.3. O produto será fornecido de forma integral e imediata;

#### 14.4. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

14.4.1. Sem prejuízo do Título III da Lei 14.133/2021, o presente instrumento, seu(s) Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da Nota de Empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato;

14.4.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo 05 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao DER-DF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação;

14.4.3. O prazo de que trata o item 5.4.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

14.4.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Termo de Referência.

#### 14.5. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

14.5.1. O equipamento objeto deste Termo de Referência deverá ser entregues na sede do NALMO (Núcleo de Almoxarifado), localizado no Parque Rodoviário do DER-DF – DF-001 (EPCT), km 0,0 – Sobradinho (Próximo ao Balão do Colorado), fones: (61) 3111-5775 / 5776 / 5778, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados após o recebimento da Nota de Empenho, no horário regimental do DER-DF, compreendido de 08h às 12h – 13h às 17h, ou em outro lugar especificado pelo CONTRATANTE.

### 15. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

#### 15.1. PAPEIS E RESPONSABILIDADE

15.1.1. Para a execução do contrato será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de conformidade dos produtos aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes do item 03 (três);

15.1.2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

15.1.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o servidor ou a comissão designada pelo CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos produtos; e

15.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

**15.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 15.2.1. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento de contrato (inclusive os treinamentos necessários para a utilização de materiais permanentes);
- 15.2.2. Receber o objeto do instrumento de ajuste e atestar a Nota Fiscal/Fatura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 15.2.3. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do instrumento de ajuste;
- 15.2.4. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para o fornecimento e treinamento dos materiais;
- 15.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;
- 15.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital;
- 15.2.7. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

**15.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 15.3.1. Deverá executar todos a entrega de todos os equipamentos, objeto da presente contratação, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital;
- 15.3.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo DER-DF;
- 15.3.3. Entregar os produtos conforme especificações do Edital, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho;
- 15.3.4. Assumir a responsabilidade pelo transporte e entrega dos materiais adquiridos;
- 15.3.5. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência do fornecimento dos bens;
- 15.3.6. Entregar os produtos objeto da presente licitação nas especificações estabelecidas, nas quantidades indicadas na Nota de Empenho e nos locais estabelecidos pelo Fiscal do Contrato;
- 15.3.7. Substituir, às suas expensas, no mesmo prazo previsto para entrega original, a contar da notificação, os produtos recusados na fase de recebimento;
- 15.3.8. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais, bem como pelo custo de frete na entrega e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos;
- 15.3.9. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.3.10. Não transferir a outrem, conforme subitem 5.4.4, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- 15.3.11. Não utilizar o nome do DER-DF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 15.3.12. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;
- 15.3.13. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto;
- 15.3.14. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que esta considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- 15.3.15. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;
- 15.3.16. São obrigações gerais da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, independentemente de transcrição:
- 15.3.16.1. Cumprir rigorosamente as normas internas da Contratante e os regulamentos pertinentes aos serviços objeto da contratação, quando houver;
- 15.3.16.2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causarem à Administração, prepostos seus ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços;
- 15.3.16.3. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega, inclusive, feita por transportadoras;
- 15.3.16.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, de acordo com a Lei 14.133/2021;
- 15.3.16.5. Acatar todas as exigências legais da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 15.3.16.6. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 15.3.16.7. Entregar os objetos dentro do prazo proposto, em conformidade com o apresentado no certame licitatório;
- 15.3.16.8. Responder pelos atos e omissões de sua responsabilidade;
- 15.3.16.9. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade na prestação do serviço e prestar os esclarecimentos que a Administração julgar necessários;
- 15.3.16.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive o transporte;
- 15.3.16.11. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços e entregas em conformidade com a proposta apresentada e segundo as orientações da contratante, observando-se os critérios de qualidade dos materiais e dos bens a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento;
- 15.3.16.12. Utilizar somente peças, materiais e acessórios originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

**15.4. DA FISCALIZAÇÃO**

- 15.4.1. A fiscalização e controle do objeto desse Instrumento serão exercidos por comissão do DER-DF, legalmente habilitada e designada para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE;
- 15.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;
- 15.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:
- 15.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

15.4.3.2. Sustar quaisquer serviços / fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE;

15.4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do DER-DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### 15.5. **DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

15.5.1. O prazo para entrega dos produtos é 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única;

15.5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

15.5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

15.5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

15.5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

15.5.4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

15.5.5. Dentro dos preços constantes da licitação já devem estar inclusos os valores de **fretes, calibração/afiação dos materiais**, seguros, impostos, taxas e outros que possam influenciar direta ou indiretamente nos preços dos itens solicitados;

#### 15.6. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.6.1. Os equipamentos contratados serão recebidos por comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/2021;

15.6.2. Em caso de conformidade, a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite dos objetos;

15.6.3. Qualquer desconformidade quanto aos objetos contratados, apontada pela Comissão, acarretará o não recebimento definitivo. A Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no item 8;

15.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas no item 8;

15.6.5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação aos objetos contratados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### 15.7. **LIQUIDAÇÃO**

15.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.7.3.1. o prazo de validade;

15.7.3.2. a data da emissão;

15.7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

15.7.3.5. o valor a pagar;

15.7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

15.7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 15.8. **PRAZO DE PAGAMENTO**

15.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



15.8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice (IPCA) ou (IGP-M) de correção monetária.

#### 15.9. DA GARANTIA DO OBJETO

15.9.1. Os equipamentos fornecidos devem contar com garantia contra defeitos de fabricação por um período de 12 (doze) meses e dispor de assistência técnica autorizada pelo fabricante, preferencialmente na cidade de Brasília/DF;

15.9.2. **Os equipamentos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar do recebimento e aceite definitivo do produto pela GFFAD (ver item 3.1.2).**

#### 15.10. DO PAGAMENTO

15.10.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto ao CONTRATANTE Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

15.10.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo;

15.10.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014;

15.10.4. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e;

15.10.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas;

15.10.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE;

15.10.7. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 6.8.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

15.10.8. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006;

15.10.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os bens sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses serem refeitos e/ou substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso;

15.10.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

#### 15.11. DO REAJUSTE

15.11.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

#### 15.12. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

15.12.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

15.12.2. O uso de mensagens eletrônicas (*e-mail*) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

#### 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do DER-DF;

16.2. A Superintendência Financeira (SUAFIN) do DER-DF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

#### 17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

17.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicada ao pregoeiro subsidiariamente;

17.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa;

17.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor;

17.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

17.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor da contratação;

17.7. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo;

17.8. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**18. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

18.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital 44.330, de 2023, e aos incisos I e II, do art. 33 da Lei 14.133, de 2021.

18.2. Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame ao possibilitar a participação de vários fornecedores.

18.3. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

18.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**18.5. FORMA DE FORNECIMENTO**

18.5.1. O fornecimento do objeto será [integral].

**18.6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

18.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

18.9. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

18.10. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

18.10.1. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

18.11. Para habilitação dos licitantes, será exigida a seguinte documentação:

**18.11.1. Habilitação jurídica**

18.11.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.11.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.11.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.11.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.11.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

18.11.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.11.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.11.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

18.11.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

18.11.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

18.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

18.13. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

18.13.1. Cédula de identidade;

18.13.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

18.13.3. Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

18.13.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

18.13.5. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

18.13.6. Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

18.13.7. Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

**18.14. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

18.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 18.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 18.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 18.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 18.20. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 18.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 18.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 18.23. **Qualificação Técnica**
- 18.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 18.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 18.24.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- 18.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 18.24.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- 18.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 18.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §52º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 18.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 18.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 18.25.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 18.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 18.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 18.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 19. ESTIMATIVA DE CUSTO

- 19.1. O custo estimado total da contratação será realizado pelo NUFOP (Núcleo de Formação de Preços) por meio de Planilha de Composição de Custos;
- 19.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
- 19.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 19.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 19.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou;
- 19.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 20. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 20.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:
- 20.1.1. Lei Complementar nº 123/2006;
- 20.1.2. Lei Federal nº 14.133/2021;
- 20.1.3. Lei Distrital nº 5.319/2014 e nº 4.770/2012;
- 20.1.4. Decreto Distrital nº 44.330/2023.

## ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

[ NOME DA LICITANTE ], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para oferta do produto: Cafeteira Profissional de 12 litros, com dois reservatórios de 6 litros cada, conforme abaixo:

| ITEM | EQUIPAMENTO                                                            | QUANTIDADE | VALOR          |             |
|------|------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|-------------|
|      |                                                                        |            | UNITÁRIO (R\$) | TOTAL (R\$) |
| 1    | Medidor de distância com rodas profissional (inserir a marca e modelo) | 15         |                |             |

Valor Total do Item a ser lançado no sistema Comprasnet

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Declaração:

A **(NOME DA LICITANTE)** declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

|                      |
|----------------------|
| Nome da Empresa:     |
| CNPJ:                |
| Endereço:            |
| Telefone/fax:        |
| Banco/agência/conta: |
| E-mail:              |



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO CESAR PEREIRA - Matr.0093359-7, Pregoeiro(a)**, em 05/08/2024, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **147555362** código CRC= **008E9B6C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF

(61) 3111-5587/5589